

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 050/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 09/05/2023 às 08:10:44

Setores envolvidos:

PG, SGL-DIA-DTI, SGL-DIA-DSIP-P, GV-GTF, CP-JLR, PC, MD

Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais necessidades no Município de Mairiporã - SENSEI GILBERTO

—
Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

PL_drone.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gilberto Tadeu de Freitas	09/05/2023 08:13:02	1Doc GILBERTO TADEU DE FREITAS CPF 125.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5D73-0A09-692F-1533**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais necessidades no Município de Mairiporã.

(Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o uso de “drones” nas ações de combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º O Município de Mairiporã poderá utilizar os “drones” em outras ações de seu interesse, a serem definidas por decreto.

§ 3º Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I - terrenos com frente murados;
- II - imóveis abandonados;
- III - imóveis sem moradores e;
- IV - sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelo drone, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3º Fica o Município de Mairiporã, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, “27 de Março”, 8 de maio de 2023.

SENSEI Gilberto Tadeu de Freitas
Vereador (União Brasil)

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Com o advento de novas tecnologias, as ações de combate à dengue, zica, *chikungunya* e febre amarela, em grande parte do País ganharam um novo impulso com a utilização de drones para a captação de imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não tem sido possível de ser realizada nas visitas casa a casa ou nos mutirões.

Vários municípios brasileiros, são exemplos de utilização deste equipamento no combate à dengue, zica *chikungunya* e febre amarela.

Com sucesso, o equipamento identifica criadouros em potencial do mosquito *Aedes Aegypti* em locais de difícil acesso, terrenos com frente murada, imóvel abandonado ou sem moradores, por exemplo.

Sob a fiscalização de profissionais de órgãos municipais competentes, o equipamento tem sido usado, em geral, em lugares onde não é permitida qualquer visualização aos agentes de combate de vetores.

O intuito do presente projeto de lei é utilizar a tecnologia no combate e identificação de criadouros em potencial, sobrevoando locais previamente indicados pelos órgãos responsáveis pelo controle de vetores, os auxiliando bastante, visto que as imagens captadas são fundamentais para que eles possam intimar os proprietários a tomar providências e eliminar esses virtuais criadouros de seus imóveis.

Plenário, “27 de Março”, 8 de maio de 2023.

SENSEI Gilberto Tadeu de Freitas
Vereador (União Brasil)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

Mairiporã, 8 de maio de 2023.

Nobres Pares,

Apresento as vossas excelências o presente projeto de lei, que *Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais necessidades no Município de Mairiporã*, para análise, parecer e posterior apreciação pelo Plenário.

Certo de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de vossas excelências, com a aprovação unânime da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SENSEI Gilberto Tadeu de Freitas
Vereador (União Brasil)

Às Suas Excelências os Senhores,
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
Mairiporã – SP.

Alameda Tibiriçá, 340 – Centro - CEP 07600084 - Mairiporã/SP – (11) 4604-0800

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 1- 050/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 10/05/2023 às 14:07:47

PROJETO APRESENTADO AO PLENÁRIO DURANTE A 14ª RO.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 2- 050/2023

De: Jose C. - PG

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Data: 11/05/2023 às 14:04:19

Boa tarde!

Vereador Ricardo,

Por gentileza, nos termos do inciso VI do art. 72, do nosso Regimento Interno para designação de Relator da matéria.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 3- 050/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Jose N.

Data: 15/05/2023 às 09:34:11

Prezados;

Segue para o vereador José Correia da Silva Neto o projeto de lei nº 050/2023, anexo, para apreciação, elaboração de parecer e relatoria.

Att;

—

Ricardo Messias Barbosa - PSDB - Ramal 228

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 4- 050/2023

De: Jose N. - CP-JLR

Para: CP-JLR - Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação - A/C Ricardo B.

Data: 19/05/2023 às 16:48:05

Boa tarde prezados,

Compartilho em anexo o parecer e a relatoria referente ao PL 050 de 2023.

att.

—

Jose Correia da Silva Neto
VEREADOR

Anexos:

relatoria_pl_50_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jose Correia da Silva Neto	19/05/2023 16:48:15	1Doc	JOSE CORREIA DA SILVA NETO CPF 152.XXX.XXX-7...
Ricardo Messias Barbosa	22/05/2023 09:47:51	1Doc	RICARDO MESSIAS BARBOSA CPF 258.XXX.XXX-26
Eliomar da Silva Oliveira	24/05/2023 11:06:20	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **167C-5375-B6BA-B401**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relatório ao Projeto de Lei nº 050/2023, *Dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue e demais necessidades no Município de Mairiporã - SENSEI GILBERTO*

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Sensei Gilberto, encaminhado a esta casa de leis, que tem por objetivo dispor sobre o uso de drones em ações de combate a dengue e no mapeamento e combate ao desmatamento no âmbito municipal.

Vale instar que a medida proposta busca inicialmente, assegurar o direito fundamental à saúde da população do município de Mairiporã, que possui como característica local, associada à sua geografia, paisagem natural e áreas preservadas, a existência de casas de veraneio ou ainda aquelas utilizadas eventualmente, aos finais de semana pelos seus proprietários ou locatários.

Essa condição de uso eventual de alguns imóveis pode favorecer a proliferação do mosquito transmissor, restando como forma de inspeção a captação de imagens aéreas de imóveis, cuja inspeção não possa ser realizada de forma usual.

Nesse sentido, o legislador busca instituir política pública que garanta a efetividade das ações de prevenção de doenças associadas ao mosquito *Aedes aegypti*, estando a propositura devidamente fundamentada:

Estabelece o **art. 30, inciso I da Constituição Federal**:

"Compete aos municípios:

*I – Legislar sobre assuntos de **interesse local**;"*
(grifo nosso).

Inicialmente, consigna-se que a matéria objeto da presente proposta legislativa, trata de questão de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Com relação ao direito fundamental a saúde a **Constituição Federal** estabelece em seu **art. 196**.

*“Art. 196 - **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**” (grifo nosso).*

No mesmo sentido a Lei Federal nº 8.080 de 1990 também versa sobre o referido tema:

“Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

Apesar do devido embasamento constitucional, cabe considerar que o referido projeto já prevê as autorizações necessárias para a operação do drone, nesse sentido ressalta-se que a ANAC já regulamentou e definiu regras para o uso de drones em sua **Resolução 419/2017**.

Até mesmo porque, segundo a **Constituição Federal**:

Art. 21. Compete à União:

*XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou **permissão**:*

*c) a **navegação aérea**, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária; (Grifo nosso).*

Sendo assim, diante do exposto Insta consignar que referente a matéria constante no Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Executivo propor a presente matéria.

Não vislumbra-se no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico, a mesma encontra-se perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 19 de maio de 2023.

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Presidente - Ricardo Barbosa - PDSB - ricardobarbosa@mairipora.sp.leg.br

Vice-Presidente - Eliomar Oliveira - Republicanos - eliomarvereador@mairipora.sp.leg.br

Secretário - Neto Barzil - PSDB - netobarzil@mairipora.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão acima mencionada em reunião de 19 de maio de 2023, considerando a posição do nobre Relator, opinou pela constitucionalidade e legalidade total do projeto. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Eliomar da Silva Oliveira, José Correia da Silva Neto e Ricardo Messias Barbosa. .-.-.-.

Plenário “27 de março”, 09 de maio de 2023.

Ricardo Messias Barbosa - PSDB

Presidente

Eliomar da Silva Oliveira - Republicanos

Vice-Presidente

José Correia da Silva Neto - PSDB

Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 5- 050/2023

De: Ricardo B. - CP-JLR

Para: PG - Procuradoria Geral

Data: 24/05/2023 às 14:55:31

Prezado Dr. José;

Segue relatoria e parecer do Projeto de Lei nº 050/2023, apreciado por esta COMISSÃO para providências.

Att;

Ricardo Barbosa

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 6- 050/2023

De: Jose C. - PG

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 21/06/2023 às 09:14:41

Bom Dia!

Senhor Presidente,

Conforme preceitua o § 19 do Art. 21, encaminho o mencionado projeto de lei para inserção da Ordem do Dia da reunião subsequente.

Atenciosamente,

—

Jose Aparecido Pereira de Carvalho

Diretor Jurídico

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 7- 050/2023

De: Juvenildo D. - PC

Para: MD - Mesa Diretiva

Data: 28/06/2023 às 10:03:03

Bom dia,

Projeto aprovado na 21ª RO, segue para preparação do autógrafo.

Att.

—

Juvenildo de Oliveira Dantas

Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 8- 050/2023

De: Daniela P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: PC - Presidência da Câmara

Data: 28/06/2023 às 13:08:11

PROJETO APROVADO EM PRIMERA E ÚNICA VOTAÇÃO, POR UNANIMIDADE, NA 21ª RO.

SEGUE AUTÓGRAFO PARA ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA.

—

Daniela Leal Pisaneschi

Oficial Legislativo

Unidade de Serviços Administrativos

Anexos:

AUTOGR_PL_50_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juvenildo de Oliveira Dant...	28/06/2023 14:44:57	1Doc	JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS CPF 191.XXX.XXX...
Leila Aparecida Ravazio	28/06/2023 16:06:30	1Doc	LEILA APARECIDA RAVAZIO CPF 010.XXX.XXX-19
Eliomar da Silva Oliveira	29/06/2023 09:55:55	1Doc	ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA CPF 141.XXX.XXX-98

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmmairipora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8017-7D7C-C78A-7096**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 50 DE 2023

Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais necessidades no Município de Mairiporã.

(Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

Art. 1º Fica autorizado o uso de “drones” nas ações de combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º O Município de Mairiporã poderá utilizar os “drones” em outras ações de seu interesse, a serem definidas por decreto.

§ 3º Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I - terrenos com frente murados;
- II - imóveis abandonados;
- III - imóveis sem moradores e;
- IV - sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelo “drone”, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3º Fica o Município de Mairiporã, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “27 de Março”, 28 de junho de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Cerimonial

Unidade de Serviços Administrativos

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO

secretaria@mairipora.sp.leg.br – ramal 215 protocolo@mairipora.sp.leg.br – ramal 216

MESA DIRETIVA

NIL DANTAS

Presidente

LEILA APARECIDA RAVAZIO

1ª Secretária

ELIOMAR DA SILVA OLIVEIRA

2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 9- 050/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DSIP-P - Protocolo

Data: 03/08/2023 às 14:44:47

Segue autógrafo.

Matéria Legislativa Projeto de Lei - 10- 050/2023

De: Afonso P. - SGL-DIA-DSIP-P

Para: SGL-DIA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Data: 03/08/2023 às 14:46:18

SEGUE CÓPIA DA LEI ASSINADA E PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL NA EDIÇÃO 1266, NO DIA 07/07/2023

—

Afonso Andre Do Prado

oficial legislativo

Anexos:

LEI_4222_PL_50.docx

PL50.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.222, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o uso de “drones” nas ações de combate à dengue e demais necessidades no Município de Mairiporã. (Autoria: Vereador Gilberto Tadeu de Freitas)

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso de “drones” nas ações de combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se por “drone” o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

§ 2º O Município de Mairiporã poderá utilizar os “drones” em outras ações de seu interesse, a serem definidas por decreto.

§ 3º Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I - terrenos com frente murados;
- II - imóveis abandonados;
- III - imóveis sem moradores e;
- IV - sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 2º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelo “drone”, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Art. 3º Fica o Município de Mairiporã, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 07 de julho de 2023.

WALID ALI
HAMID:2219
7926845

Assinado de forma digital por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2023.07.10
14:08:35 -03'00'

Prefeito

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CARLOS MARTINHO
Data: 10/07/2023 12:18:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855

Assinado de forma digital por ANDREA MARCIANO BUENO
RAMOS:19112444855
Dados: 2023.07.07 08:20:49 -03'00'

Departamento de Administração e Assessoria Parlamentar